

Lei nº 444 de 28 de setembro de 1962.

Considera Entidade de Utilidade Pública a Fraternidade Eclética Espiritualista Universal.

A Câmara Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, decreta: -

Art. 1º) Fica considerada entidade de utilidade pública a Fraternidade Eclética Espiritualista Universal, com sede no Povoado de Fraternidade Universal, deste Município.

§ Único) Com face do disposto no art. 1º, a Entidade gozará de todas as vantagens e prerrogativas previstas na legislação vigente.

Art. 2º - Fica anulada toda a dívida ativa da Fraternidade Eclética Espiritualista Universal para com a Municipalidade de Luziânia, até a data da presente lei.

Art. 3º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º) Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Luziânia, em 28 de setembro de 1962.

as) José Dilermando Meireles
Antônio do Espírito Santo Reis
Cezar Horana Batista.